LEI COMPLEMENTAR Nº 470 DE 09 DE FEVEREIRO 2.007.

Da nova redação a dispositivo da Lei Complementar Municipal nº358, de 02 de janeiro de 2003, que disciplina a concessão de serviço público de exploração da rodoviária no Município de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Parágrafo Segundo do Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 358 de 02 de janeiro de 2.003, que dispõe sobre a concessão de serviço público de exploração de rodoviária no Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - (....)

§ 1º - (....)

§ 2º - A concessão dos serviços públicos será outorgada pelo prazo de 20 anos, prorrogável por igual período, a critério do Poder Concedente."

Artigo 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Leme, 09 de fevereiro de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme